



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1256/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

PROTOCOLO Nº 16517/2022

EMENTA: “ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA RESOLUCAO 70, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.”

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER LEGISLATIVO Nº 196/2022

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que altera, inclui e revoga dispositivos na Resolução nº 70, de 23 de agosto de 2019.

Justifica, nas fls. 07, que “O presente projeto de Resolução justifica-se tendo em vista adequações com a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), haja vista que a Câmara Municipal de Araucária não possui departamento específico no planejamento e gerenciamento das licitações e demais processos de compras, como também, não há na atual estrutura administrativa servidor ou cargo especialmente designado para atuar perante a Divisão de Compras, que devido a reestruturação interna e por força da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), necessariamente deverá se tornar o Setor de Compras e Licitações.”

“Com a criação desta divisão haverá melhor gerenciamento das demandas que envolvem as aquisições e contratações pública, pois, atualmente não

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

limita-se apenas a execução do serviço, mas a gestão, e principalmente, o planejamento de compras que é de suma importância para administração pública na defesa dos recursos públicos, em especial no combate ao desperdício e dano ao erário, tornando as aquisições e contratações públicas mais eficientes e objetivas.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal, em seu art. 59, inciso VII, prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de resoluções:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

(grifou-se)

Em relação ao projeto de Lei, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, em seu art. 40, inciso III, específica:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

IV - Decretos Legislativo;

V – Resoluções.”

(grifou-se)

A iniciativa de Projeto de Lei desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, I e alínea “a”, da Lei Orgânica c/c art. 43, I do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;”

(grifamos)

A modificação prevista no art. 1º do presente projeto que altera o parágrafo único do art. 6º e inclui o inciso III da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal, **Chefe de Compras e Licitações**, Coordenador Operacional e por 3 (três) Divisões, a saber:

I – Divisão Administrativa;

II – Divisão de Gestão de Pessoal;

III – Divisão de Compras e Licitações.”

Ademais, o art. 2º da presente proposição altera o art. 8º da referida Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Compete ao Chefe Administrativo:

I - chefiar, supervisionar e manter a execução dos serviços da Divisão Administrativa e setores da Diretoria Administrativa;

II – chefiar e supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos de interesse da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta;

~~III – chefiar e promover o planejamento de compras da Câmara Municipal de Araucária objetivando a padronização, eficiência e economicidade;~~

IV – chefiar a Publicação dos atos da Câmara Municipal de Araucária;

V – cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei.

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)”

O art. 3º inclui o art. 8º– C na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019:

"Art. 8º-C. Compete ao Chefe de Compras e Licitações:

I. Chefiar a nível tático a Divisão de Compras e Licitações; Organizar, controlar e monitorar as atividades, prestando serviços na área, sempre que for necessário.

II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação.

III. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência.

IV. Orientar e supervisionar os procedimentos de aquisições; acompanhar a elaboração dos termos de referência e dos editais dos processos de licitação e sua fundamentação.

V. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos da Divisão de Compras e Licitações de interesse da Câmara Municipal, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta.

VI. Elaborar, junto à Direção, o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, supervisionando e acompanhando a sua execução, propondo melhorias contínuas no processo.

VII. Orientar e supervisionar os estudos técnicos preliminares, as análises de risco e demais documentações necessárias para o cumprimento legal e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

o bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, providenciando sua guarda e controle.

VIII. Zelar pelo bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, primando pela integração com todos os setores da Câmara Municipal, prestando apoio e assessoria em assuntos relativos às aquisições de bens e serviços

IX. Fazer cumprir a Resolução própria da Câmara Municipal e demais Instruções e/ou dispositivos legais.

X. Supervisionar o controle das aquisições realizadas, através do sistema, respondendo prontamente à Direção e assinar as Autorizações de Fornecimento.

X. Orientar a execução e manutenção dos serviços inerentes à Divisão de Compras e Licitações, observando a conduta adequada na utilização dos sistemas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos.

XI. Distribuir as tarefas aos servidores lotados na Divisão de Compras e Licitações, sendo-lhe autorizada a expedição de escalas de trabalho e instrumentos afins.

XII. Zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos de compras estejam sujeitos.

XIII. Promover a elaboração de fluxos de trabalho e manuais que auxiliem nas rotinas da Divisão de Compras e Licitações.

XIV. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado.

XV Disciplinar a política de aquisições da Câmara Municipal, com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva.

XVI. Gerir os procedimentos e processos administrativos da Divisão de Compras e Licitações, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento.

XVII. Zelar pela capacitação constante dos servidores lotados na divisão de Compras e Licitações.

XVIII. Gerir os bens patrimoniais alocados no Setor.

XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que, por sua natureza, sejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Direção.”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O art. 4º altera o caput do art. 9º e inclui o § 3º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Diretoria Administrativa subordinam-se 3 (três) Divisões:

§1º

§2º

§3º À Divisão de Compras e Licitações, a quem compete:

I - realizar os procedimentos necessários para aquisição de bens móveis, materiais de consumo e realização de serviços;

I–promover estudos para licitações visando a aquisição de materiais e serviços, em conformidade com as requisições ou memorandos efetivados pelos Gabinetes e Setores da Câmara, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;

III–organizar o calendário de compras, de acordo com as instruções da Administração;

IV–elaborar termos de referências para compras e serviços;

V–elaborar minutas de contratos nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;

VI–propor ao Diretor Administrativo a dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

VI–realizar orçamentos;

VIII–organizar os documentos pertinentes ao setor;

IX–cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas fornecedoras de serviços e produtos;

X–realizar o cadastro de materiais e serviços, com especificações adequadas, visando a contratação de produtos e serviços de qualidade, vinculando-o aos fornecedores habilitados, conforme cadastro de fornecedores;

XI–reduzir, o quanto for possível, a variedade e quantidade dos materiais, em conformidade com seus superiores, uniformizando o uso e a nomenclatura;

XII–receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

XIII–registrar e acompanhar as informações das licitações, visando o cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

XIV - auxiliar nas atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, dos(as) Pregoeiros(as) e/ou equipe de apoio nos processos de compras e serviços;

XV –executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

XVI –elaborar Editais de Licitação, Termos de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação e demais documentos correlatos ao Setor de Compras.

Por fim, o art. 5º da presente proposição revoga o art. 11 Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019.

A presente proposição vem acompanhada com Projeto de Resolução nº 02/2022, fls. 02-06; Justificativa, fls. 07 e 08; Despacho da Presidência, fls. 09; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 10.

A presente proposição dispõe sobre a alteração e acréscimo de cargos da Câmara Municipal de Araucária, matéria essa que cabe ao próprio ente Legislativo regular, nos termos do art. 11, V da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Executiva e destituí-la;

II – disciplinar seus trabalhos, elaborando o Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros;

III – tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice- Prefeito;

IV – organizar seus serviços administrativos;

V – criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos; [...]

(grifamos)

Desse modo, o presente projeto de Lei encontra-se regular no que se refere a sua propositura, contudo recomendamos análise posterior pela Administração

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de que os cargos sejam efetivamente criados e extintos por Resolução e os vencimentos e vantagens através de Lei, em conformidade com o art. 27, inciso I da Lei Orgânica.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, sugerimos as seguintes emendas ao Projeto de Resolução nº 02/2022:

a) emenda modificativa ao art. 1º:

“Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019 e nele é inserido mais um inciso, que passam a vigorar com a seguinte redação:”

b) emenda supressiva, suprimir todo o conteúdo do art. 2º;

c) emenda modificativa ao art. 4º:

“Art. 4º Altera o *caput* do art. 9º da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019 e nele é inserido mais um parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:”

d) emenda modificativa ao art. 5º:

“Art. 5º Revoga o inciso III do art. 8º e o art. 11 da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019.”

Em face da supressão do art. 2º, recomendamos a renumeração dos demais artigos.

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima, não há óbice por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, diante do previsto no art. 52, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o respectivo parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 04 de agosto de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 1844

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/08/2022 as 11:17:05.